



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2023

Ementa: Dispõe sobre a isenção tributária referente ao Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU da unidade imobiliária onde funcione a sede de clube social, recreativo, desportivo e cultural localizado no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU da unidade imobiliária onde funcione a sede de clube social, recreativo, desportivo e culturais localizados no município de Pindamonhangaba.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida às pessoas jurídicas descritas que executem cobrança de mensalidade, contribuição, taxa de manutenção, encargos sociais ou congêneres, independentemente da denominação que seja dada, de seus associados.

Art. 2º A isenção do IPTU prevista no art. 1º desta Lei, fica condicionada a que a entidade:

- I - não possua fins lucrativos;
- II - não distribua qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- III- mantenha escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV - não estar inadimplente com os tributos municipais;
- V - possuir no imóvel, equipamentos para a prática de modalidades esportivas, culturais e recreativas.

§ 1º Os clubes poderão firmar convênio com o Município disponibilizando bolsas para as atividades culturais, esportivas e de recreação, aos estudantes das escolas públicas do Município, por meio de seus órgãos da administração direta e indireta.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º A comprovação das condições estabelecidas neste artigo deverá ser mediante requerimento junto à Secretaria Competente, anexando:

- I - estatuto social da entidade;
- II - ata de eleição do representante legal, devidamente registrada;

Art. 3º Para a concessão da ISENÇÃO do IPTU da unidade imobiliária onde funcione o clube social, recreativo, desportivo e cultural, a entidade deverá comprovar as condições estabelecidas nesta Lei através de requerimento junto à Secretaria Competente, a qual deverá analisar e se manifestar para deferimento ou indeferimento em um prazo de no máximo 15 dias corridos.

Art. 4º A inobservância e o descumprimento de qualquer formalidade e condições estabelecidas nesta Lei acarretará a cobrança do IPTU da unidade imobiliária, devido sobre sua integralidade, atualizados monetariamente, somados a juros e multas de mora.

Art. 5º A isenção dos impostos de que trata esta lei será concedida a partir do exercício vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 30 de janeiro de 2023.

RENATO CEBOLA
Vereador - PV

